



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0646/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR O SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO E CRIA O “VALE-ALIMENTAÇÃO GRATIFICAÇÃO NATALINA” AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS ATIVOS, NO ÂMBITO DESTES PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRADOR - PARANÁ, ALTERANDO A LEI Nº. 0555/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 0555/2022, de 21 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Legislativo Municipal de Mirador a atualizar o sistema de vale-alimentação aos servidores estatutários ativos, inclusive cargos comissionados, Diretores, Chefes e demais no âmbito da administração direta deste Poder Legislativo “Câmara Municipal de Mirador” - Paraná, alterando o art. Acima mencionado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. – O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei, constitui-se em verba indenizatória que passará a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2024 no valor de R\$: 300,00 (trezentos reais), aos servidores efetivos (sendo a concessão por matrícula do servidor), cargos comissionados, Diretores, chefes e demais que se encontram no exercício de seu cargo, destinado a subsidiar custos de alimentação, prevalecendo os parágrafos primeiro, segundo e terceiro existentes no art. 1º da Lei 0555/2023.

§ 1º. - O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues de Mirador - Paraná e cujos créditos poderão ser acumulados.

§ 2º. - Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores, exceto aqueles que são servidores efetivos do Poder Legislativo.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º. - O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão (reposição) geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, podendo ser fixado outro valor através de ato Próprio do Poder Legislativo.

§4º. – Fica criado o direito ao “Vale-Alimentação Gratificação Natalina”, que fará jus aos servidores efetivos (sendo a concessão por pessoa), cargos comissionados, Diretores, chefes e demais que se encontram no exercício de seu cargo, destinado a subsidiar custos de alimentação;

I – Somente será concedido 01 (um) “Vale-Alimentação Gratificação Natalina”, por pessoa, não sendo acumulativa por matrícula, mesmo que durante o ano teve alguma falta injustificada;

II – O “Vale-Alimentação Gratificação Natalina”, será pago até a véspera de NATAL (dia 24), no valor vigente do Vale-Alimentação praticado no ano;

§ 5º. - O beneficiado deverá cumprir horário integral conforme a carga horaria do cargo ou emprego que exerce.

§ 6º. - O benefício será concedido mensalmente, aos servidores ativos, estatutários e celetistas, inclusive cargos comissionados, secretários municipais e conselheiros tutelares no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais artigos da Lei 0555/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL